

A Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria Municipal do Urbanismo, usando das prerrogativas que lhe são conferidas e de conformidade com:

Lei Municipal 11095/2004 :

Art. 166. Todo proprietário de terreno edificado ou não, situado no Município, deverá vedá-lo no alinhamento predial, conforme legislação específica, mantendo o terreno limpo e drenado.

Decreto Municipal 988/2004 :

Art.11 Encontrando-se o proprietário em local incerto e não sabido e esgotados os meios para sua localização, as intimações para a execução dos serviços de limpeza e construção de passeios e de limpeza e de vedação de terrenos baldios ou edificados, serão feitas através de edital, publicado no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, para no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação providenciar a execução dos serviços notificados.

§1º No edital constarão dados suficientes à identificação do imóvel e do seu proprietário, conforme informações existentes no Cadastro Imobiliário do Município.

§2º As ações de fiscalização serão direcionadas aos proprietários dos imóveis constantes no Cadastro Imobiliário do Município, independente de quaisquer alterações de propriedade ocorridas e não averbadas no Registro de Imóveis e não atualizadas no referido cadastro.

Art 15: Vencido o prazo sem realização dos serviços mencionados na notificação, em casos de relevância, a Municipalidade os fará diretamente, ou por empreitada, às expensas do proprietário, instruindo o procedimento administrativo com a Ordem de Serviço e a Fatura, inscrevendo os valores provenientes da execução dos serviços e os valores dos Autos de Infração, caso não recolhidos, na Dívida Ativa.

Considerando-se que os proprietários dos imóveis relacionados em anexo, já foram notificados em anos anteriores para efetuarem a limpeza de seus imóveis estando, portanto, cientes da legislação referente ao assunto;

Considerando-se que, nos processos atualmente em andamento, constam diversas solicitações da comunidade através do 156 para limpeza do imóvel e da área do passeio, vedação do terreno e/ou vedação da edificação, e que as notificações e autuações foram emitidas e encaminhadas por diversas vezes para os endereços constantes no cadastro do imóvel nos últimos meses, sendo que retornaram ao remetente sem terem sido entregues pelo Correio, com a informação **Ausente**,

NOTIFICA os proprietários abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel, limpeza da área do passeio e vedação do imóvel com a completa remoção dos entulhos provenientes da limpeza.

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO – 15.09.2006.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO